

LEI Nº 9.951, DE 25 DE JULHO DE 1985

Reorganiza a
Residência
Odontológica, no
âmbito da
Secretaria de
Higiene e Saúde da
Prefeitura do
Município de São
Paulo, e dá outras
providências.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Residência Odontológica, no âmbito da Secretaria de Higiene e Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, fica reorganizada nos termos desta lei.

Art. 2º - A Residência de que trata o artigo anterior, constitui modalidade de ensino superior, destinada a Cirurgião Dentista, subsequente à graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a orientação de servidores municipais, integrantes da carreira pertinente.

Nota Remissiva

"... subsequente (*sic*) à graduação ...".
Correto: "subseqüente".

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis de Residência Odontológica, comportando, cada um, o número de bolsas a seguir discriminadas:

I - R.1: 02;

II - R.2: 02.

Art. 4º - Aos Cirurgiões Dentistas Residentes: fica assegurada Bolsa de Estudo correspondente a 100% (cem por cento) do valor do padrão inicial do cargo de Cirurgião Dentista I, incluída a gratificação de que trata a **Lei nº 9.708**, de 2 de maio de 1984, com a complementação instituída pela **Lei nº 9.740**, de 5 de outubro de 1984, e as disposições da **Lei nº 9.598** de 8 de fevereiro de 1983, no que couber.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Cirurgião Dentista Residente R-1, Referência 13, e R-2, Referência 14, previstos, respectivamente, nas alíneas "**a**" e "**b**" do artigo 4º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1.981.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que se refere as disposições do artigo 4º, a 1º de janeiro de 1.985.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

JOSÉ PÓLICE JÚNIOR, Respondendo pelo Expediente da Secretaria das Finanças

JOÃO LUIZ TEIXEIRA NETO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde

IBERÊ BANDERIA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicação:
D.O.M. de 26/07/1985